

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2020, de 17 de Junho de 2020**

Estabelece as regras para defesa de dissertação e tese em formato de artigos, regulamentando o art. XX do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Art. 1º - As dissertações e teses podem ser apresentadas em formato de manuscritos.

§1º - Os manuscritos devem ter coerência com o plano de pesquisa de mestrado ou doutorado e produzidos durante o período do curso.

§2º - Neste formato, a dissertação deverá ter, pelo menos 02 (dois) manuscritos e a tese, pelo menos, 03 (três).

§3º - Para optar por esse formato a/o discente deverá, em sua qualificação, apresentar proposta com a temática de cada manuscrito que comporá a dissertação ou tese. Para discente/s já qualificadas/os quando da publicação desta resolução, basta a concordância da/o orientadora/or.

Art. 2º As dissertações e teses em formato de manuscritos terão, obrigatoriamente, a seguinte composição mínima, além dos demais itens pré-textuais e pós-textuais obrigatórios e não obrigatórios:

- a) Resumo em língua vernácula e língua estrangeira e 03 (três) a 05 (cinco) palavras-chave, contemplando a síntese de todos os manuscritos;
- b) Introdução, onde sugere-se que seja apresentada revisão de literatura sobre o tema e contextualização dos manuscritos, dando-lhes organicidade em seu conjunto.
- c) Manuscritos contendo resumos próprios em língua vernácula e língua estrangeira e as palavras-chave que os acompanham, bem como introdução, conclusões, anexos, apêndices e referências independentes.
- d) Conclusão geral, articulando os resultados de todos os manuscritos.
- e) Referências (somente listar aquelas que foram utilizadas nos itens b e d)

§1º - A paginação do trabalho final de dissertação ou tese deve ser contínua.

§2º - Os elementos pré-textuais e pós-textuais não obrigatórios apresentados devem representar todo o trabalho.

Art. 3º - 01 (um) dos manuscritos da dissertação e 02 (dois) dos manuscritos da tese devem ter sido aceitos ou publicados em livro ou em periódico internacional ou nacional reconhecido pelo Qualis Capes. Os demais manuscritos que compõem a dissertação ou tese devem ter sido submetidos à publicação.

§1º - Se submetido, aceito ou publicado em livro ou coletânea, a publicação deve resultar de seleção realizada por comissão científica ou convite das/os organizadoras/es.

I - Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial.

§2º - Se submetido, aceito ou publicado em periódico internacional ou nacional reconhecido pelo Qualis Capes:

I - Para discentes do mestrado, é necessário que o periódico esteja enquadrado no estrato mínimo B3 pelo Qualis Capes;

II - Para discentes do doutorado, é necessário que o periódico esteja enquadrado no estrato mínimo B2 pelo Qualis Capes;

§3º – Serão aceitos manuscritos produzidos em co-autoria, desde que a/o discente seja a/o primeira/o autor/a.

§4º - Um manuscrito só poderá ser utilizado em uma única dissertação ou tese, isto é, vale a regra de que um DOI não poderá atender a mais do que um CPF. É necessário ainda que as/os co-autoras/es concordem por escrito com a utilização do manuscrito no corpo da tese.

§5º - Os manuscritos podem estar compostos com base em diferentes modelos de referências (ABNT, Vancouver, APA, entre outros), conforme as exigências dos periódicos aos quais os manuscritos foram submetidos e nos quais estão publicados.

§6º - As/os discentes deverão informar, em nota de rodapé, a data de submissão, aceite e publicação dos manuscritos, bem como os dados gerais do livro ou periódico.

§7º - Os documentos comprobatórios da submissão e aceite ou publicação dos artigos devem ser apresentados à Banca Examinadora, na ocasião da defesa, e encaminhados ao Colegiado do PPGES até a data da defesa.

§8º - Em caso de cessão de direitos autorais sobre o(s) artigo(s) ao(s) livro(s) ou periódico(s), a/o discente deverá verificar junto às editoras a possibilidade de inclusão deste(s) na dissertação ou tese e em quais condições, em atendimento à legislação que rege o direito autoral, obtendo, se necessária, a competente autorização.

Art. 4º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações no texto final da dissertação ou tese que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§1º - A/o discente disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhá-las por escrito aos membros da Banca Examinadora, fazendo a entrega definitiva ao final deste prazo.

§2º - Não ocorrerá modificação do(s) texto(s) aprovado(s) ou publicado(s) em livros ou periódicos, mas apenas no(s) texto(s) que estiverem em fase de revisão, bem como nos itens “b” e “d” do art. 2º.

Art. 5º - Casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGES.

Porto Seguro, Bahia, 17 de Junho de 2020



Prof. Dr. Márcio José Silveira Lima  
Coordenador do PPGES